



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º244/2.007.

SÚMULA :AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para O Exercício de 2.007

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos indistintamente, no percentual previstos no Artigo 2º desta Lei a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos descontos na ordem de 40 % (Quarenta Pontos Percentuais) sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em dia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT,
em 03 de agosto de 2007.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE